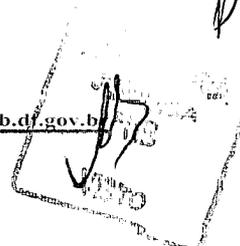
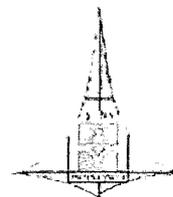


**CONTRATO Nº 029/2016 – AJUR/ FHB,**  
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO**  
**HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a  
empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E**  
**COMÉRCIO DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES S/A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF n.º 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade n.º 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.921.908/0002-02, com sede no SIA/SUL, Trecho 03, Lotes 1700/1710, Guará/DF, CEP 71200-030, Telefone: (61) 3403-3500, representada neste ato por **JANINE SOUZA CHAVES SILVA**, brasileira, casada, Analista de Licitação, portadora da Carteira de Identidade n.º 5288706 SSP/GO e do CPF n.º 032.766.641-27, domiciliada na Rua M, Quadra 19, Lote 17, Casa 4, Setor Progresso, Goiânia/GO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 063.000.184/2016, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.





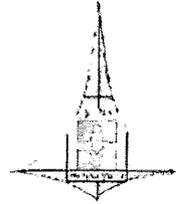
## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Dispensa de Licitação, esta de nº 08/2016 – da Compras/FHB (fls. 173/200), da Proposta (fl. 279/280), Decreto nº 36.279 de 2015, Decreto nº 37.485 de 2016, da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 32.802/2011, Decretos Distritais nº 22.950/2002 e 26.851/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipos Pediátricos para infusão de sangue e hemocomponentes com controle de fluxo e câmara graduada em mL, com capacidade mínima de 150mL, material de PVC cristal, estéril, descartável, livre de pirógenos, dotada de filtro de sangue para retenção de coágulos e agregados, entrada de ar com filtro hidrófobo bacteriológico na tampa da câmara (bureta) permitindo a troca de fluidos (ar) em sistema fechado, evitando a contaminação com sistema de infusão, em sistema fechado na câmara graduada, com extensão em PVC; Composto de lanceta perfurante com tampa para conexão ao recipiente do hemocomponente, Câmara flexível para visualização e controle de gotejamento com gotejador microgotas que gere redução na luz do gotejamento gerando microgotas (60 microgotas = 1mL) para fluxos menores de infusão destinado a infusão em pacientes pediátricos e recém-nascidos, controlador de fluxo (gotejamento) tipo pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso; Embalagem tipo blister de papel grau cirúrgico e filme transparente de abertura suave e impressos na embalagem data de validade e registro; Unidade de fornecimento: Unidade – 4800 unidades – ITEM 1, e demais especificações da Nota de Empenho nº 2016NE00613, e Edital de Dispensa de Licitação nº 08/2016 – da Compras/FHB.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total do Contrato é de **R\$ 28.176,00** (vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais), sendo empenhado para o corrente exercício o valor de R\$ 14.088,00 (quatorze mil e oitenta e oito reais), nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo as despesas por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

I- Programa de trabalho: 10303620240810001;

II- Elemento de Despesa: 33.90.30;

III- Fonte de Recurso: 138.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

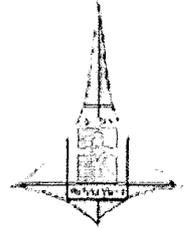
O material deverá ser entregue em 02 (duas) parcelas iguais de 2.400 (duas mil e quatrocentas) unidades cada, sendo a primeira parcela entregue em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, e a segunda em 180 (cento e oitenta) dias ambos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho nº 2016NE00613.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e de documentos adicionais exigidos em lei, discriminando o serviço efetivamente prestado, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato, que só o fará mediante cumprimento de todas as obrigações pactuadas, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

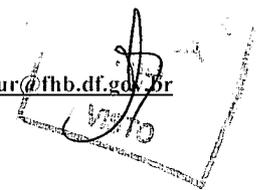
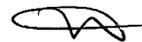
**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

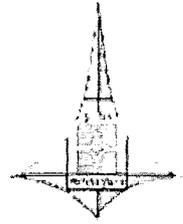
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 7.1 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 7.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 7.3 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 7.4 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 7.5 Comunicar a empresa vencedora do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Edital.
- 7.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.7 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Edital.
- 7.8 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, ou devolver qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

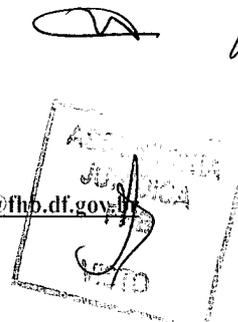


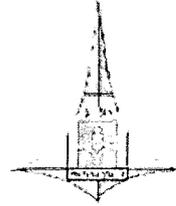


## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da **Contratada**:

- 8.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 8.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.3 Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou fora das especificações solicitadas neste termo, sem ônus para a FHB Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;
- 8.4 Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato;
- 8.5 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.7 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.





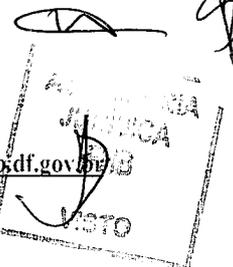
- 8.8 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 8.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.
- 8.10 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.12 Comunicar ao Núcleo de Material da FHB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

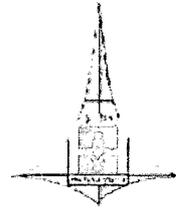
#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### **9.1 Das Espécies.**

- 9.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg.





05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

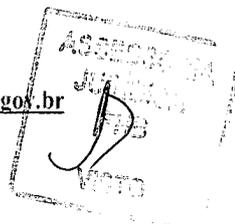
a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

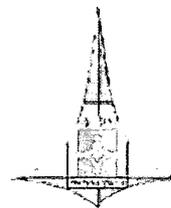
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.1.2** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **9.2 Da Advertência**

**9.2.1** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:





- I - pelo CENTRO DE COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

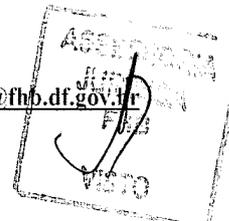
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

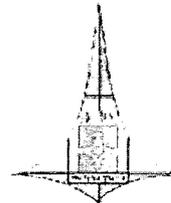
II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.





**9.3.2** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**9.3.3** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**9.3.4** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

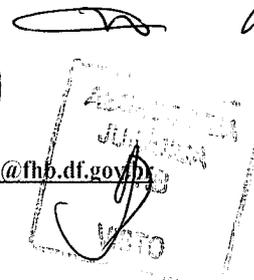
**9.3.5** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

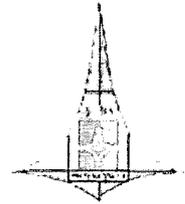
I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**9.3.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**9.3.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.





**9.3.8** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **9.4 Da Suspensão**

**9.4.1** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

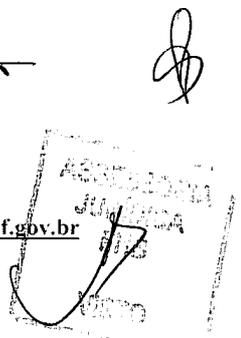
II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

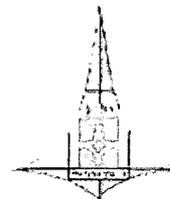
III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**9.4.2** A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.





I - As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**9.4.3** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**9.4.4** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **9.5 Da Declaração de Inidoneidade**

**9.5.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**9.5.2** A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**9.5.3** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **9.6 Das Demais Penalidades**

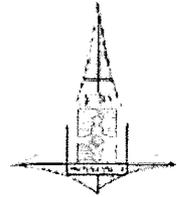
**9.6.1** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 9.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 9.4.3 e 9.4.4.





**9.6.2** As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **9.7 Do Direito de Defesa**

**9.7.1** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**9.7.2** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.

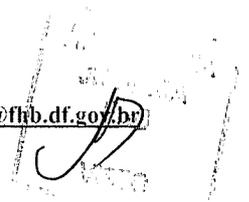
**9.7.3** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

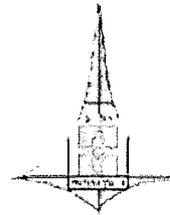
**9.7.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e





IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**9.7.5** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**9.7.6** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 desta Cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **9.8 Do Assentamento em Registros**

**9.8.1** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**9.8.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **9.9 Da Sujeição a Perdas e Danos**

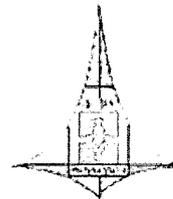
**9.9.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **9.10 Disposições Complementares**

**9.10.1** As sanções previstas nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

**9.10.2** Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.





## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observância à forma preconizada no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

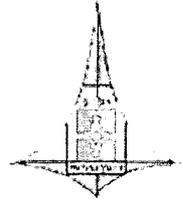
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB**

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR**

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

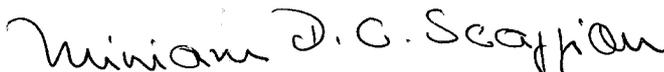
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 19 de agosto de 2016.

  
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE  
BRASÍLIA

Diretora Presidente

  
JANINE SOUZA CHAVES SILVA

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES S/A

Representante da Contratada

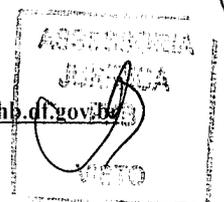
### Testemunhas:

1ª – Nome: \_\_\_\_\_

2ª – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





<b>Unidade Gestora</b> 17202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	<b>Número do Documento</b> 2016NE00620	<b>Empenho Original</b>	
<b>Gestão</b> 17202 - FUNDACAO HEMOCENTRO	<b>Número do Processo</b> 063.000.366/2014	<b>Data de Emissão</b> 10/08/2016	
<b>Credor</b> 49601107000184 - FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA	<b>Licitação</b> 11 - Adesão a Ata de	<b>Modalidade</b> 1 - Ordinário	
<b>Endereço</b> RUA LISBOA 60 ITAPECERICA DA SERRA	<b>Cidade</b> SAO PAULO	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 6850000
<b>Evento</b> 400091 - EMPENHO DA DESPESA	<b>Referência</b> PREGÃO 009/2016 -FHB	<b>Nº Suprimento</b>	
<b>Local de Entrega</b> SMHN Q 3 CJ A BL. 03- ASA NORTE (PATRIMÔNIO FHB)	<b>Contrato</b>	<b>Prazo de Entrega</b> 030 dias	
<b>Valor por extenso</b> ( cento e trinta e dois mil duzentos e dez reais )	<b>Convênio</b>	<b>Valor</b> 132.210,00	

<b>Classificação Orçamentária</b>						
<b>Esfera</b> 2	<b>Unidade Orçamentária</b> 23202	<b>Programa de Trabalho</b> 10303620240810001	<b>Id. Uso</b> 0	<b>Fonte de Recurso</b> 432009182	<b>ContraPartida</b> 99999	<b>Natureza da Despesa</b> 449052

<b>Cronograma de Desembolso</b>	<b>Janeiro</b> 0,00	<b>Fevereiro</b> 0,00	<b>Março</b> 0,00	<b>Abril</b> 0,00
	<b>Maió</b> 0,00	<b>Junho</b> 0,00	<b>Julho</b> 0,00	<b>Agosto</b> 132.210,00
	<b>Setembro</b> 0,00	<b>Outubro</b> 0,00	<b>Novembro</b> 0,00	<b>Dezembro</b> 0,00

<b>Subitens da Despesa</b>							
<b>Código</b> 08	<b>Valor</b> 132.210,00	<b>Código</b>	<b>Valor</b>	<b>Código</b>	<b>Valor</b>	<b>Código</b>	<b>Valor</b>

<b>Pregao</b>	<b>Ata</b>	<b>Item</b>	<b>QTDE</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
---------------	------------	-------------	-------------	-----------------------	--------------------

<b>Descrição dos Itens</b>					
Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	EMPENHO REF. A AQUISIÇÃO DE 13 (TREZE) SELADORA AUTOMÁTICA DE BANCADA - COMPOSEAL UNIVERSAL 230V - P/ USO INTENSO E EM TUBOS DE PVC GRAU MÉDICO DE ATÉ 6MM DE ESPESSURA EXTERNA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONF. FLS. 354/ 355. AO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 11.300,00, TOTALIZANDO R\$ 146.900,00, SENDO QUE A DIFERENÇA DE R\$ 14.690,00 SERÁ EMPENHADO EM SEPARADO, POR SE TRATAR DE CONTRA PARTIDA DO CONVÊNIO 797253/ 2013-MS. OBS: O PRAZO DE ENTREGA É DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.	UNID	132.210,00	132.210,00

Recebida a 1ª Via da Nota de Empenho.  
 Em: 25 / 08 / 16  
 Horário: 16:00 Fone:  
 RG: 3520772 - 010  
 Ass: *Dristiane Borges*

<b>Gestor Administrativo</b> 718.605.331-91 - ELENILDE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO COSTA	<b>Material Recebido/Serviço Executado em</b>
<b>Chefe SOF</b> 276.424.457-68 - PAULO SÉRGIO DIAS PERES	